



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.926/2005

Parecer Técnico nº: 168/2011

Interessado: Escavo Construções, Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 01.658.079/0001-05

Endereço: Fazenda Ponte Alta – Loteamento São Gabriel, Lote 05 – Região Administrativa do Gama – RA II

Atividade Licenciada: Execução de PRAD

Prazo de Validade: (02) dois anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 006/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 168/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 133 a 145.

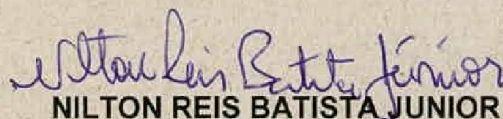
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Quanto ao PRAD, devem ser contemplados os seguintes itens:

- 1.1.O material a ser utilizado na recuperação da área deverá ser segregado, de forma que seja usado apenas material de construção civil;
 - 1.2.Ressalta-se que não é recomendado o plantio das **mudas** na área neste momento, pois o material utilizado até então é inadequado;
 - 1.3.A segregação do material faz-se ainda necessária para garantir também a estabilidade do terreno;
 - 1.4.O material inadequado, já depositado na área, **deverá ser retirado e destinado adequadamente** evitando assim a contaminação dos corpos hídricos adjacentes à área;
 - 1.5.Deverá ser realizado o plantio de **gramíneas, leguminosas** e árvores de **pequeno porte** nos taludes. Já próximo da grota, poderá haver o plantio de árvores de grande porte;
 - 1.6.O espaçamento entre as mudas deverá ser de 3x3 metros;
 - 1.7.Deverão ser retiradas as espécies exóticas, a exemplo das mamonas presentes na área;
 - 1.8.Não poderá haver nenhum tipo de supressão vegetal sem prévia autorização;
 - 1.9.Deverá ser apresentada a este Instituto a lista de espécies a serem plantadas;
- 2.Deverá ser informada por meio de documento oficial a **quantidade estimada de terra a ser movimentada** no terreno do Senhor Elcio Gomes Alves;
- 3.Deverá ser apresentado a este Instituto documento oficial emitido pela Administração Regional quanto à **ciência** da execução do PRAD;
- 4.É necessário averbar a reserva legal da gleba, pois se trata de imóvel rural no qual há exigência de proteção de no mínimo 20% da área total;
- 5.É recomendado o prolongamento da porção horizontal do topo do talude antes da suavização deste;
- 6.Sugere-se, também, que ao longo do talude sejam construídos terraços. Para isto deverá ser contratado profissional habilitado para a elaboração do projeto e execução da obra. Deverá ser apresentado o projeto com a devida ART a este Instituto;
- 7.Apresentar relatório fotográfico comprovando que o dreno do lençol freático está disciplinando a água deste para as grotas;
- 8.O escoamento de água pluvial deverá ser disciplinado, evitando a ocorrência de erosões

- dentro do lote e na área a ser recuperada fora dele;
9. Evitar o carreamento do material utilizado na obra/recuperação em direção aos cursos d'água;
 10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 11. O interessado deverá apresentar novo cronograma de atividades contemplando todos os procedimentos necessários à recuperação da área;
 12. Deverá ainda ser citado estudo que comprove a profundidade do lençol freático, com apresentação da respectiva ART do profissional responsável;
 13. Deverá ser apresentado, **semestralmente**, o plano de monitoramento dos trabalhos de recuperação;
 14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de toda recuperação da área, considerando os aspectos construtivos e ambientais, em até 30 (dias) após o término da execução;
 15. O manuseio de maquinário deverá considerar a **não interferência** nas redes de drenagem, rede de abastecimento de energia e nos equipamentos públicos;
 16. A emissão desta Autorização não exige a apresentação de outras documentações que porventura possam ser requeridas;
 17. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
 18. Toda e qualquer alteração na obra deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 19. Outras **CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRICÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 26 de abril de 2012

Nome: lamilla de Alcântara

Assinatura: lamilla de Alcântara

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



[Handwritten signature]